



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SJA n. 02/2020**  
(Proad TRT19 n. 196/2020)

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA  
DESTINADA À INSTALAÇÃO DE  
LIVRARIA E CAFETERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DAYANE ALVES BERNARDO  
DA SILVA E O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, a empresa **DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Íris Alagoense, 438, Farol, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 36.650.207/0001-59, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por sua Administradora, Sra. DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n. 138.088.204-46, portadora da Cédula de Identidade n. 4067348-0 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Frei Caneca, 397, Farol, Maceió-AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 196/2020, celebrado na modalidade Concorrência sob o n. 01/2020, pactuando este Termo de Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente ajuste tem como objeto a contratação de empresa especializada na exploração de livreria e cafeteria, mediante concessão administrativa de uso de área, com a utilização das instalações já existentes no CEDENTE, localizada no térreo do Edifício sede Fórum Quintella Cavalcanti, Avenida da Paz, 1994, em Maceió-AL, tudo conforme detalhamento neste Termo, no Edital e seus anexos.



Documento 56 do PROAD 196/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.BNFM.LMDK: <https://portal.trt19.jus.br/proad/ft/consultardocumento>

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA  
2076 – 4º andar – Centro.  
P: 57020-440  
121-8177 / 2121-8174  
[portal.trt19.jus.br](https://portal.trt19.jus.br)

*Dayane Alves*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo para o início dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da celebração deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente Cessão de Uso vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – A CESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de livreria e cafeteria (opcional), de segunda a sexta-feira das 7h30 às 15h, ressalvados os dias em que não houver expediente no CEDENTE.

**Parágrafo único** – O horário de funcionamento da livreria e cafeteria (opcional) poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade estabelecida pelo CEDENTE, desde que, previamente informado à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços compreendem a comercialização de livros, principalmente daqueles que guardem pertinência com a área jurídica.

**Parágrafo único** – A exploração dos serviços de cafeteria, a critério da CESSIONÁRIA, poderá ser opcional.

## DOS PROFISSIONAIS DA CESSIONÁRIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Para uma execução eficiente dos serviços, conforme experiência anterior, estima-se que a CESSIONÁRIA precisará dispor de pelo menos 01 (um) vendedor.

**Parágrafo único** - Obriga-se a CESSIONÁRIA a:

I – definir como e quem irá executar as funções de higiene da área física, mobiliários, utensílios e equipamentos;

II – apresentar seus empregados quando em horário de trabalho, nas dependências do CEDENTE, devidamente identificados, mediante uso permanente de crachás;

*Dayana Alves*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**III** – manter pessoal para atender a demanda, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregado, ou por qualquer outra razão, mantendo-se sempre o número de empregados suficiente à execução dos serviços;

**IV** – manter a livraria e cafeteria (opcional) funcionando exclusivamente dentro da área cedida.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Além de outras obrigações tratadas neste Contrato, caberá à CESSIONÁRIA:

**I** – efetuar o abastecimento dos produtos da livraria somente pela garagem, cujo acesso dar-se-á pela na Rua Artur Jucá;

**II** – utilizar, exclusivamente, as áreas de serviço do edifício para o transporte de materiais;

**III** – efetuar o acondicionamento do lixo em sacos plásticos próprios e perfeitamente vedados, e retirá-los diariamente de acordo com as normas sanitárias vigentes;

**IV** – aceitar que, por conveniência administrativa, o CEDENTE possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentar ou diminuir a área ocupada, desde que, comunicando a CESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**V** – credenciar, por escrito, junto ao CEDENTE, um **preposto** idôneo, com experiência no ramo e com poderes para representar a CESSIONÁRIA em tudo que se relacione à execução dos serviços;

**VI** – apresentar ao Gestor do Contrato a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CEDENTE, com os respectivos endereços e telefones, e comunicar qualquer alteração destes;

**VII** – equipar a livraria de material, mobiliário, acessórios ou componentes necessários à sua instalação e pleno funcionamento, de maneira adequada à área física determinada, para comercialização, preferencial, de livros jurídicos e daqueles que guardem pertinência com a área jurídica;

**VIII** – repor, com qualificação idêntica ou superior, bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade;

*Dayane Alves*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**IX** – somente retirar qualquer bem móvel ou equipamento de propriedade do CEDENTE, mediante autorização expressa da área responsável do CEDENTE;

**X** – responsabilizar-se pelo cumprimento fiel do que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo, de forma que os serviços a serem executados mantenham um alto nível de qualidade;

**XI** – dispor de profissionais em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura da livraria, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente;

**XII** – fornecer aos seus empregados crachá de identificação;

**XIII** – respeitar as normas e procedimentos do CEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho, ficando o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, restrito a dependências da livraria, salvo autorização da Coordenadoria de Segurança Institucional do CEDENTE, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor;

**XIV** – utilizar as instalações e os equipamentos fornecidos, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado;

**XV** – efetuar o pagamento da contraprestação (rateio e onerosidade) ao CEDENTE, mensalmente, nos termos da Resolução CSJT n. 87/2011, alterada pela Resolução CSJT n. 183/2017 e Ato TRT19 GP n. 60/2016;

**XVI** – sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, com acompanhamento da Secretaria de Administração do CEDENTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**XVII** – cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

**XVIII** – assegurar que os empregados cumpram as regras de higiene e identificação, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aquele cuja conduta, a juízo da CEDENTE, seja inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;

*Dayana Alves*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**XIX** – corrigir, no prazo determinado pelo CEDENTE, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo Fiscal do Contrato;

**XX** – não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência do CEDENTE;

**XXI** – realizar as benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização do CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título;

**XXII** – responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CEDENTE;

**XXIII** – não subconceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo.

**XXIV** – proceder a coleta seletiva de lixo, considerando a separação do mesmo, conforme a política sócioambiental do órgão CEDENTE, em observância ao Decreto n. 5.940/2006

**XXV** – encerrar, de imediato, qualquer atividade que esteja sendo exercida, que seja ou venha a ser proibida por órgão competente.

**Parágrafo Primeiro** – Ainda que a livraria permaneça fechada durante o período do recesso forense, quando parte dos setores do CEDENTE não funciona, o valor correspondente à contraprestação mensal será devido, integralmente.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que o rateio das despesas com vigilância e segurança, energia elétrica, água e esgoto, corresponderá à proporcionalidade da área física ocupada pelo imóvel cedido, independentemente de o uso se dar de forma gratuita ou onerosa obedecidos os parâmetros descritos no anexo ao Edital Convocatório.

**Parágrafo Terceiro** – O valor mensal da contraprestação será recolhido por Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo a CESSIONÁRIA entregar mensalmente a cópia do comprovante de recolhimento ao Fiscal do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CESSIONÁRIA deverá fornecer ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado, os documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

*Dayana Alves*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Quinto** – A CESSIONÁRIA é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando, ainda, o CEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**Parágrafo Sexto** – Caso a CESSIONÁRIA decida pela exploração do serviço de cafeteria, não será permitido o uso de fogões e gás de cozinha no espaço físico cedido.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

#### CLÁUSULA OITAVA – Caberá ao CEDENTE:

**I** – comunicar à CESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados;

**II** – proporcionar as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CESSIONÁRIA;

**III** – fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Termo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**IV** – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

**V** – verificar, a qualquer tempo, as condições de higiene e limpeza de todas as instalações;

**VI** – exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação;

**VII** – exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**VIII** – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo.

*Dayana*  
*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CEDENTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993, e dos arts. 10 e 11 do Decreto n. 9.507/2018.

**Parágrafo Primeiro** – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo, no edital convocatório e no projeto básico.

**Parágrafo Segundo** – O representante do CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** – As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Quarto** – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

## DO PREÇO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O objeto será contratado pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme ofertado na proposta da CESSIONÁRIA, sendo composto pela onerosidade R\$ 1.312,04 (um mil, trezentos e doze reais e quatro centavos) mais as despesas com rateio R\$ 687,96 (seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo Primeiro** – O valor descrito nesta Cláusula será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – O valor cobrado mensalmente a título de onerosidade da CESSIONÁRIA será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do termo aditivo de prorrogação, conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

*Duymon*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro** – O valor relativo ao rateio das despesas administrativas será recalculado pelo CEDENTE a cada 12 (doze) meses de contrato, no momento da prorrogação da Cessão de Uso.

### DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os pagamentos efetuados pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE devem observar o estabelecido na presente Cláusula.

**I** – o pagamento dos produtos e serviços fornecidos/prestados pela livraria objeto deste Termo será efetuado pelos próprios usuários dos serviços;

**II** – o pagamento da onerosidade e do ressarcimento de despesas rateadas observará as seguintes disposições:

a) a CESSIONÁRIA recolherá em favor do CEDENTE, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o valor da onerosidade pela cessão da respectiva área, além dos valores referentes ao ressarcimento de despesas rateadas;

b) o pagamento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado;

c) o pagamento da GRU deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, terminais de saque ou *internet*;

d) a CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CEDENTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

e) em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela CESSIONÁRIA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação;

f) não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, a unidade fiscalizadora da CEDENTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002;

*Dayson*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

g) não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, o CEDENTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, o CEDENTE poderá aplicar à CESSIONÁRIA, as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multas de até:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por danos causados ao patrimônio do CEDENTE sob responsabilidade da CESSIONÁRIA, sem prejuízo das indenizações cabíveis;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de interrupção da prestação dos serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por qualquer infração às disposições do edital, do projeto básico ou às cláusulas ou condições contratuais, salvo nas hipóteses para as quais se tenha fixado penalidade específica;

**III** – suspensão temporária do direito de participar, por um prazo de até 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com o CEDENTE; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CEDENTE que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir o CEDENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas no edital e na Lei n. 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CESSIONÁRIA por eventuais perdas e danos causados ao CEDENTE.

**Parágrafo Segundo** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CEDENTE.

*Dayana Alves*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Quinto** – A atuação da CESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo Sexto** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CESSIONÁRIA o contraditório e a ampla defesa.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da CONCESIONÁRIA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 17 de setembro de 2020.

ANNE HELENA FISCHER Assinado de forma digital por ANNE  
INOJOSA:308190301 HELENA FISCHER INOJOSA:308190301  
Dados: 2020.09.24 14:02:37 -03'00'

**ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**  
Desembargadora Presidente do TRT da 19ª Região  
CEDENTE

*Dayane Alves Bernardo da Silva*

**DAYANE ALVES BERNARDO DA SILVA**  
CESSIONÁRIA